DELIBERAÇÃO AC01 - 1973/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/153/2013
PROTOCOLO	**:** 1381159
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A-SANESUL
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA E VICTOR DIB YASBEK FILHO
INTERESSADO	**:** ENGECOM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 484.171,12
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - EXECUÇÃO DE OBRAS - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS - PUBLICAÇÃO - REMESSA DE DOCUMENTOS - TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos no prazo legal.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2012, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. – SANESUL, representada pelo Sr. José Carlos Barbosa e Engecom Engenharia e Comércio Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Os autos referem-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 24/2012 e a formalização do contrato de obra nº 145/2012 (1ª e 2ª fases) firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Engecom Engenharia e Comércio Ltda, tendo como objeto a execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário para atender ao alojamento Eldorado e Instituto Federal de Educação/Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas - MS / SANESUL.

A Inspetoria de Engenharia Meio Ambiente e Arquitetura-IEAMA em sua Análise de nº 20951/2015 (peça nº 72) manifestou-se pela regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 24/2012 e da Formalização Contratual Nº 145/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº. 7708/2016 (peça nº 73) manifestou-se legalidade e regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 24/2012 (1ª Fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 145/2012 (2ª fase) nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Os autos em epígrafe vieram para está relatoria para análise e voto a respeito do procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 24/2012 e formalização do contrato de obra nº 145/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Engecom Engenharia e Comércio Ltda.

A licitação na modalidade acima descrita atendeu as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013, encontra-se consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N.º 035/2011, conforme relação de documentos encaminhados a está Corte de Contas.

O Contrato n.º 145/2012, em análise, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas de forma objetiva resguardando os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforme as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na Instrução Normativa N.º 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

Verifica-se a observância do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da

Lei Federal N.º 8.666/93, bem como o encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas, conforme estabelecido na Instrução Normativa N.º 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 24/2012 (1º fase) firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Engecom Engenharia e Comércio Ltda, com fulcro no Artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da formalização Contrato de Obra nº 145/2012 (2º fase), com fulcro no Artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 145/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HCLS